

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL PRESTAMISTA EM CASO DE MORTE

1. OBJETIVO

- 1.1.** Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura adicional de Prestamista em caso de Morte.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1.** Serão utilizadas para esta cobertura as mesmas definições do item 2- Definições das Condições Gerais.

3. GARANTIA

- 3.1.** A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio, tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer à morte do segurado, por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas.
- 3.2.** Os segurados para esta garantia são pessoas físicas devedoras de obrigações ou compromissos financeiros a pessoas jurídicas legalmente constituídas.
- 3.3.** Esta cobertura, para Segurados menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação das contas originais especificadas, que podem ser substituídas a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com funeral as havidas com traslado, não estando cobertas as despesas com aquisição de terrenos e jazigos.

4. PRESTAÇÕES DA DÍVIDA OU COMPROMISSO EM ATRASO

- 4.1.** O valor das prestações da dívida ou compromissos consideradas em atraso pelo Estipulante, e cujo prêmio(s) não tenha(m) sido(s) pago(s) a Seguradora, não serão considerados para determinação do capital segurado no momento da ocorrência do acidente.

5. VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 5.1.** O período de vigência da apólice de vida em grupo será de 01 (um) ano a contar das 24 horas do dia subsequente ao pedido de cobertura pelo Estipulante à Seguradora, ou na data previamente acordada entre ambos. Sendo que períodos de vigência diferente do acima exposto devem ser estabelecidos de comum acordo prévio entre as partes contratantes.

- 5.2. Para cada segurado, a duração do respectivo seguro não poderá exceder a data de quitação da dívida ou do compromisso financeiro inicial firmado com o estipulante.
- 5.3. Considerar-se-á como nova inclusão todo prestamista que, depois de terminada a operação anterior, contrair nova dívida ou compromisso com estipulante do seguro.
- 5.4. Considera-se também como coberto, qualquer aumento do valor da dívida ou compromisso em relação ao valor anteriormente vigente, contratado pelos segurados, respeitado o capital máximo individual de cada cobertura constante na apólice.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

- 6.1. **Estão excluídos desta cobertura os riscos excluídos no item 4- Riscos Excluídos das Condições Gerais.**

7. BENEFICIÁRIO

- 7.1. Sendo variável o Capital Segurado, o único beneficiário da indenização deste seguro será o estipulante da apólice, pelo saldo devedor do segurado, na data de seu falecimento;
- 7.2. Sendo constante o Capital Segurado, a indenização será paga ao estipulante até o limite do saldo devedor do segurado, e o restante será pago ao beneficiário previamente nomeado pelo segurado, respeitando o disposto nas condições gerais da apólice;
- 7.3. Sendo constante o Capital Segurado e não havendo indicação expressa de beneficiário pelo segurado, a indenização será paga primeiro ao estipulante até o limite do saldo devedor do segurado, e o restante, metade ao cônjuge e metade aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

8. CAPITAL SEGURADO

- 8.1. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, a data da morte do segurado.
- 8.2. A forma do capital segurado a ser definido em aditivo poderá ser:
 - a) Constante durante toda a vigência do contrato e limitado ao valor inicial da dívida ou do compromisso
 - b) Variável e igual ao estado da dívida ou do compromisso.

9. FRANQUIAS E CARÊNCIAS

- 9.1. Não serão aplicadas quaisquer tipo de franquias nesta cobertura.
- 9.2. No caso de sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá carência, exceto no caso de suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada ou morte

ocasionada por lesão intencionalmente auto-infligida, quando o referido período corresponderá a (2) dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.

- 9.3. O limite máximo para o prazo de carência será de dois anos. Entretanto, o prazo de carência, exceto nos casos de suicídio ou sua tentativa, não excederá a metade do prazo de vigência previsto certificado de seguro.

10. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

- 10.1. Em caso de sinistro coberto pela presente condição especial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *segurado*
- b) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do *beneficiário*;
- c) Cópia autenticada da Certidão de óbito;
- d) Formulário de Aviso de *Sinistro* devidamente preenchido e assinado pelo médico que assistiu o *Segurado*, com firma reconhecida;
- e) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do *segurado*;

Em caso de Morte Acidental além documentos acima deverão ser apresentados:

- f) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;
- g) Laudo necroscópico - IML;
- h) CNH, caso o seja o *segurado* o condutor do veículo;
- i) Laudo de Dosagem Alcoólica – quando indicado no laudo do IML;
- j) CAT – quando o caso exigir.

- 10.2. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11. EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS

- 11.1. O *segurado* se obriga a declarar no cartão proposta a existência de qualquer outro seguro de vida, que esteja em vigor e do qual ele seja considerado *Segurado Principal* ou *Dependente*, seja qual for a *Seguradora*.

12. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

- 12.1. Os valores do seguro sujeitam-se a atualização monetária pelo INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após um ano de sua vigência.

- 12.1.1. A atualização será efetuada com base na variação acumulada dos últimos

12 (doze) meses, na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores ao aniversário da apólice.

- 12.1.2.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 12.1.3.** No caso de recusa da proposta do seguro, ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao segurado, o valor correspondente será atualizado segundo o item 12.1., a partir da data de formalização da recusa.
- 12.1.4.** No caso de recebimento indevido do prêmio, os valores serão devolvidos ao segurado, devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela seguradora.
- 12.1.5.** No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.
- 12.1.6.** No caso de não pagamento da indenização no prazo estipulado pelo item 19.1, nas Condições Gerais, implicará aplicação de juros e mora desde a ocorrência do evento até a data de efetivação da referida indenização.
- 12.2.** No caso de extinção do índice estabelecido no item 12.1., deverá ser utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13. TRANSFERÊNCIA

- 13.1.** Os direitos decorrentes dos seguros contratados pela presente apólice não poderão ser objeto de transferência, cessão ou qualquer outro ônus.

14. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 14.1.** Esta cobertura está garantida em todo território mundial.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Cabe ao Estipulante comunicar a todos os Segurados o teor do contrato de seguro, bem como informar suas posteriores alterações.
Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora, decorrentes do presente contrato, serão acrescidos de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o fixado neste contrato. Os juros, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste contrato, serão de 1% ao mês, limitados a 12% ao ano.
- 15.2.** Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas da QBE Brasil Seguros S.A. que não foram revogadas por esta Condição Especial.